



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL (ADVOGADO) THAMYRES LIDIA DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) NATHALIA DA SILVA REIS (ADVOGADO) TAYZA CRISTINA GONCALVES (ADVOGADO) BRENDA EMILLY GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO) GISLAINY FATIMA SILVA (ADVOGADO) ANNA PAULA LEMOS SANTOS PERES (ADVOGADO) PAULO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) MARCILENE NUNES VIANA (ADVOGADO) WANESSA MENDES DE FREITAS (ADVOGADO) GUSTAVO COSTA CIABOTTI (ADVOGADO) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (ADVOGADO) MARCELO WILTON COSTA SOUSA (ADVOGADO) VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL (ADVOGADO) THAMYRES LIDIA DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) TAYZA CRISTINA GONCALVES (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO) PAULO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) WANESSA MENDES DE FREITAS (ADVOGADO) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	

	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL (ADVOGADO) THAMYRES LIDIA DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO) PAULO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) WANESSA MENDES DE FREITAS (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL (ADVOGADO) THAMYRES LIDIA DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO) PAULO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) WANESSA MENDES DE FREITAS (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)

SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10630618531	20/02/2026 16:08	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5006444-89.2023.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Administração judicial]

AUTOR: ELETROSOM S/A CPF: 22.164.990/0001-36 e outros

RÉU:

DECISÃO

Trata-se de processo de recuperação judicial, no qual foi designada a realização de Assembleia Geral de Credores (AGC) para os dias 02 e 09 de março de 2026, as 10h, a ser realizada em formato remoto (ID 10583662716).

Após a designação do ato supracitado, foi apresentada petição pela Administradora Judicial, informando a necessidade de contratação de plataforma virtual para a realização da AGC. Ademais, restou noticiado que as Recuperandas foram intimadas acerca da proposta da empresa Assembled, no valor de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), mas permaneceram inertes e não efetuaram o pagamento necessário para viabilizar o ato em comento (ID 10605287481).

Em seguida, este Juízo ordenou a intimação do GRUPO ELETROSOM, para realizar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento integral do importe correspondente à contrapartida devida à empresa Assembled, dentre outras determinações/deliberações (ID 10605710092).

Então, foi interposto o Agravo de Instrumento nº. 1.0000.24.175224-5/013, em face da decisão anterior, através do qual as recuperandas insurgem contra a determinação do pagamento imediato



à empresa contratada, para a realização da AGC, além de outras questões. No ensejo, foi pleiteado o efeito suspensivo, na pretensão de sustar a eficácia da ordem de pagamento, bem como de suspender a realização das sessões da AGC, até o julgamento definitivo do recurso (ID 10622717706 e seguintes).

Por fim, a Administradora Judicial ratificou a realização da AGC, nas datas designadas, ressalvada a hipótese de superveniência de decisão judicial, determinando sua suspensão ou redesignação (ID 10629519575).

É o relatório. **DECIDO.**

De início, consigno que, em consulta ao andamento do Agravo de Instrumento nº. 1.0000.24.175224-5/013, realizada na presente data, verifiquei que o recurso está pendente de apreciação, bem como que houve suscitação de conflito de competência, o qual, também, não foi decidido.

Some-se a isso que não há determinação do e. TJMG, para que este Juízo delibere questões urgentes, até a resolução do conflito de competência.

A vista disso e considerando que o agravo em questão tem por objeto, dentre outros, sustar a eficácia da ordem de pagamento à empresa contratada para realizar a AGC e suspender a realização do aludido ato, até o julgamento definitivo do recurso, entendo ser inviável o prosseguimento dos trâmites da AGC, neste momento.

Cumpre salientar que a decisão agravada é passível de recurso e, uma vez que ela não transitou em julgado, existe possibilidade de sua modificação, por força de decisão liminar em sede recursal e/ou por decisão definitiva/acórdão do e. TJMG.

Nesse diapasão, tenho que a atual situação dos autos encontra-se diante de incerteza jurídica, especialmente, quanto à validade de novas deliberações para o prosseguimento da AGC, o que poderá violar os princípios da economia processual e da segurança jurídica.

A título exemplificativo, caso a AGC seja realizada e, posteriormente, o e. TJMG suspenda seus efeitos ou anule os seus critérios, todos os atos praticados, incluindo gastos com logística, serão nulos.

Por todo o exposto, considero prudente a suspensão dos atos que possam causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao rito recuperacional.

Assim, no exercício do poder geral de cautela e visando evitar nulidades futuras, **determino, de ofício, a SUSPENSÃO da Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 02 e 09 de março de 2026, as 10h** (ID 10583662716).

Intime-se, com urgência, a Administradora Judicial, para que providencie a imediata comunicação aos credores/interessados do teor da presente decisão, pelos canais oficiais.

Oficie-se o e. TJMG, informando sobre a presente suspensão, para fins de celeridade na análise do efeito suspensivo.

Intimem-se as partes, **com urgência**.

Intimem-se. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/TERMO.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica.



Ana Beatriz Cruz de Oliveira

Juíza de Direito

